ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2018

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a homologaçãodo processo seletivo simplificado 001/2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e MARIA MARGARETE DA SILVA BORGES.

BASE LEGAL: ART 2°, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 e LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE N° 1.106/2018.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominadaCONTRATANTE, e do outro lado a prestadorade serviços adiante identificada, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: Maria Margarete da Silva Borges

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Maria da Luz Lima, Nº 244-Boa Passagem

Cidade: Caicó/RN

Identidade: 001.112.563 Expedição: 19/12/2008 ITEP/RN

CPF: 535.931.704-34

PIS/PASEP/NIT: 123.43574.82.2

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Professora do Ensino Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e Lei Ordinária Municipal nº 1.106/2018 e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação conforme Oficio nº 0003/2019 /SME/PMJS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA uma vencimentono valor de R\$ 1.918,82 (Um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), mais uma vantagem de 10% equivalente à R\$ 191,88 (cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), por exercer suas funções de docência na Zona Rural, conforme Art. 47, da Lei Municipal de nº 830/2009 (que Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica), mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor mensal da remuneração de R\$ 2.110,70 (Dois Mil cento e dez reais e setenta centavos), totalizando um valor global do contrato um valor de R\$ 6.332,10 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e dez centavos), ficando a mesma submetida a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de 9% (nove por cento) de INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de 03 (três) meses, tendo início em 11/02/2019 e término em 11/05/2019,

podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses em conformidade com Art. 2º da Lei ordinária Municipal de nº 1 106/2018 ou rescindido face a conclusão e convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal/2019.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a CONTRATADA, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela CONTRATANTE;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal convenente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

- § 1º- A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato
- § 2º Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2019 na (s) seguintes (s) dotação (ões): PROJETO/ATIVIDADE: 06.06001.12.361.0006.2011 — FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: 1112000 - FUNDEB 60%

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no $\S 1^{\circ}$, do art. 4° , da Lei Ordinária Municipal $n^{\circ} 743/2005$.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte. **Parágrafo único:** Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

MARIA MARGARETE DA SILVA BORGES

Contratada

Publicado por: Manoel Lucio de Medeiros Filho Código Identificador:4437D60F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2019. Edição 1955 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/